



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal 72 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826 0777 - 826 0932
FAX (016) 826 0713

Fls.

Livro nº

Visto

L E I Nº 2.949

De 11 de Setembro de 1997

Autoriza o Poder Executivo a parcelar pagamento de tributos em atraso dos exercícios de 1.992 a 1.996.

DOUTOR JOÃO HENRIQUE ORSI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em doze (12) vezes o pagamento de tributos e tarifas em atraso, dos exercícios de 1.992 a 1.996.

§ 1º - O parcelamento autorizado neste artigo poderá abranger débitos inscritos e ajuizados, com todos os seus acréscimos, inclusive sucumbência e com atualização montária, nos termos da lei.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que for necessário no prazo de 30 dias.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

11 de Setembro de 1997

JOÃO HENRIQUE ORSI

Prefeito Municipal